



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394 de 1996 para tornar o ensino da língua Tupi e outras nativas da região obrigatórias.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 273, de 2024, de autoria do nobre Deputado David Soares, visa alterar a Lei nº 9.394, de 1996, para tornar obrigatório o ensino da língua tupi ou de outras línguas nativas, de acordo com a localidade da escola e ocorrência de “línguas regionais originais dos povos que viviam no Brasil quando do seu descobrimento e que continuam influenciando as culturas locais, como a língua tupi”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta comissão. É o relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com

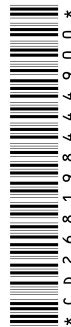


Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268198444900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

Apresentação: 30/03/2026 11:55:06.480 - CPOVOS

PRL 1 CPOVOS => PL 273/2024

PRL n.1



* C D 2 6 8 1 9 8 4 4 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 273, de 2024, de autoria do nobre Deputado David Soares, traz para o debate questão bastante pertinente e cara a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, qual seja, a valorização do pluralismo cultural, por meio do reconhecimento das línguas dos povos indígenas, em especial a língua tupi. Como bem lembra o autor do projeto:

“Em poucos países da América uma língua indígena teve a difusão como o tupi, que contribuiu para a unidade política de nosso país, que forneceu milhares de termos para a língua portuguesa do Brasil e foi a referência fundamental de todos os que quiseram afirmar a identidade cultural do nosso país formadores do povo brasileiro”.

Salientamos que a análise realizada se restringe ao mérito da questão, conforme atribuição desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XXVI do Regimento Interno, que determina se opine sobre os assuntos indígenas, valorização econômica e desenvolvimento sustentável da região amazônica.

Assim sendo, cabe ressaltar o mérito da proposição ao reconhecer a diversidade linguística como um valor importante, que reflete a riqueza cultural de uma nação. A inclusão das línguas indígenas no currículo escolar promove a diversidade e o multiculturalismo, ensinando os estudantes a valorizar e respeitar as diferentes culturas e línguas que compõem o Brasil. Isso contribui para a formação de uma sociedade mais inclusiva e tolerante.

A língua Tupi, assim como outras línguas indígenas, é parte integrante do patrimônio histórico e cultural do Brasil. Antes da colonização, a língua Tupi era amplamente falada ao longo do litoral brasileiro e influenciou significativamente o português brasileiro, com inúmeras palavras de uso cotidiano derivadas dela, daí sua importância e necessária preservação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Lembramos, ainda, que já relatamos nesta Comissão o PL nº 304, de 2015, e seus apensos: PL nº 489/2019, PL nº 523/2019, PL nº 349/2020, PL nº 5.240/2020 e PL nº 548/2021. Proposições com conteúdo assemelhado ao aqui analisado e que, na oportunidade, receberam nosso voto pela aprovação.

Por fim, entendemos que a inclusão das línguas indígenas, especialmente a Tupi, na grade curricular não é apenas uma questão de justiça histórica e cultural, mas também uma ferramenta essencial para a preservação da diversidade linguística e cultural do Brasil. É uma medida que beneficia tanto os povos indígenas quanto a sociedade brasileira como um todo, promovendo a inclusão, o respeito e o reconhecimento da rica herança cultural indígena do país. No entanto, ela carece de pequenos ajustes para melhor atender aos preceitos da boa técnica legislativa, tornando o texto mais claro e efetivo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 273, de 2024, na forma do substitutivo anexo, e convidamos os nobres Pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2026.

JULIANA CARDOSO (PT-SP)

Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268198444900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

Apresentação: 30/03/2026 11:55:06.480 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 273/2024

PRL n.1



* C D 2 6 8 1 9 8 4 4 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de maio de 1996, para tornar obrigatório o ensino da língua Tupi e de outras línguas indígenas regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de maio de 1996, para tornar obrigatório o ensino da língua tupi e de outras línguas indígenas regionais.

Art. 2º O §1º do art. 26 da lei 9.394, de 20 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26º.....

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa, língua tupi ou outras línguas indígenas regionais, de matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

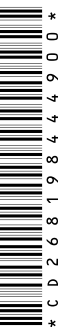
.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2026.

JULIANA CARDOSO (PT/SP)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Relatora

Apresentação: 30/03/2026 11:55:06.480 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 273/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268198444900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



* C D 2 6 8 1 9 8 4 4 4 9 0 0 *